1º edição - **23VJA ARIBROM 20JRÃO ÀZOL** 1995 - Complemento 2º edição - 196/ Complemento 10º edição - 1971 - 1971 - 10º edição - 1997 - 2º tiragem

Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor Titular de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Livre-Docente de Direito Civil e Romano na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor na Universidade de Brasília.

13° edição - 2000

© Copyright José Carlos Moreira Alves

CIP-Brasil, Catalogação-na-fonte. Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

NARINHO DE MEINSKI KERN

A479d

VS

Alves, José Carlos Moreir

Dir Olah MORE OTISTIC Orense, 2000.

Conteúdo: v. 1 – História do direito romano, Instituições do direito romano: A – Parte Geral, B – Parte especial: Direito das coisas. – v. 2 – Instituições de direito romano: B – Parte especial: Direito das obrig**I emuloV**eito de família, direito das sucessões.

1. Direito romano I. Título

/344/ CDU - 34(37)

(História do Direito Romano - Instituições do Direito Romano:

A) - Parte Geral; B) - Parte Especial: Direito das Coisas)

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ougações cel rem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

A EDITORA FORENSE se responsabiliza pelos vícios do produto no que concerne à sua

A EDITORA FORENSE se responsabiliza pelos vícios do produto no que concerne à sua edição, aí compreendidas a impressão e a apresentação, a fim de possibilitar ao consumidor bem manuseá-lo e 1ê-lo. Os vícios relacionados à atualização da obra, aos conceitos doutrinários, às concepções ideológicas e referências indevidas são de responsabilidade do autor c/ou atualizador.

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela COMPANHIA EDITORA FORENSE

Av. Erasmo Braga, 299 - 1°, 2° e 7 2020 - 20020-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (0XX21) 533-553 Carax: (0XX21) 533-4752 Endereço na InternANOTIQA ww.forense.com.br

ORFNSE

tratasse de reinvidicação de coisa, o réu - se não quisesse devolvê-la ao autor seria condenado, não a fazê-lo, mas apenas a pagar o valor da coisa.

128. A FÓRMULA - PARTES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS - É preciso, nreliminarmente, esclarecer a diferença de significado que há entre formula e iudicium.²¹ A formula é o esquema abstrato existente no Edito dos magistrados iudiciários, o qual servia de modelo para que, num caso concreto, com as adaptações e as modificações que se fizessem necessárias, se redigisse o documento em que se fixava o objeto da demanda a ser julgado pelo juiz popular. Já o iudicium é esse documento que, num caso concreto, se redige²² tomando por modelo a formula.23 Fratava-se, portanto, de um esquema abstrato, à sem

A propósito, vide Carrelli, La genesi del procedimento formulare, p. 48, e Arangio-Ruiz, Sulla scritura della formula nel processo romano, in Scritti di Diritto Romano, IV, p. 135 (esse artigo, anteriormente, fora publicado também em lura, I, p. 15 e segs.).

rios modernos, onde se encontram modelos de petições, de l'equerimentos,

Já houve quem negasse que, no processo formulário, houvesse esse documento escrito. Scholssman, em vários trabalhos (assim, em Praescriptiones und Praescripta Verba - Wider die Schriftformel des römischen Formularprozesses, Leipzig, 1907) procurou demonstrar que a fórmula, no processo formulário, era oral. Essa tese, no entanto, não encontrou ressonância na doutrina. É certo, porém, que Arangio-Ruiz (artigo citado na nota 21 acima, in Iura, p. 15 e segs.), modernamente, a segue. Dois documentos, porém, achados em Murécine, na Itália, provam que o iudicium era escrito. São duas tabulae, publicadas por Giordano em 1972, e que, com muitas outras, foram encontradas em Murécine, quando da construção, em 1959, da auto-estrada entre Pompéia e Salerno (para pormenores, vide Lucio Boye, Documenti Processuali dalle Tabulae Pompeianae di Murécine, p. 1 e segs., Napoli, 1979). O teor delas na leitura de Wolf (apud Saconni, Studi sulla litis contestatio nel processo formulare, ps. 22-23, Note-se, no entanto, que os romanistas em e Napoli, 1982), é este:

Ea res agetur de sponsione C(aius) Blossius Celadus iudex esto gial antion and appez-evresdo cobal ortato to I si parret C(aium) Marcium Satu[rninum] C(aio) Supicio Cinnamo HS I)) m d[are] oportere q(ua) d(e) r (e) agitur C(aius) Blossius Celadus iudex C(aium) of server of columbos de columbos de condemnation of columbos de columbos d indicem, funcionam os recuperatores, a clausul osan[ma]bno omnacionam os recuperatores, a clausul osan[ma]bno omnacionam os recuperatores, a clausul osancionam os recuperatores, a clausul os rec "Recuperatores sunto"), e que, para simbolizar autor e re otivlosda para non is nomes ficticios, mas expressivos: Aulo Agenio VI.daT C(aius) Blossius Celadus iudex esto

age - is qui agit; dal, Ageno); Numerio Ne munin [satur] munin [satur] par] ret C(aium) Marcium [satur] munin [satur] par] ret C(aium) munin [satur] m [C(aio)] Sulpicio Cinnam [o] HS I)) m m m [d]are oportere q(ua) [d(e) r(e) agi] tur Em virtude da importancia da formula no pro xebu[i] subsessola (suis) State

[C(aio)] Sulpicio Cinnam[o con]demnato

si non parret apsolvito

iudicare iussit P(ublius) Cossinius Priscus II vir

[Actu]m Puteol[is]

Fausto Cornelio Sul[la Feli]ce

[Q(uinto)] Marcio Barea Sorano cos."

Como se vê, trata-se de dois iudicia (fórmulas redigidas para o caso concreto) que dizem respeito a actio certae creditae pecuniae.

23 No edito, antes de ser apresentada a fórmula, o magistrado colocava uma cláusula - a que se dá a denominação de edito em sentido estrito - onde determinava as condições em que concederia ou denegaria

Assim, por exemplo, com relação ao comodato (empréstimo de coisa infungível), rezava o edito em sentido estrito: "Quod quis commodasse dicetur, de eo iudicium dabo" (Quando alguém disser que houve

formala para traduzir as duas idéias.

nega - is qui negat; daí. Negídio).

comodate darei uma (órmula).

e à absolvição do réu são condicionais (si

absoluito); que os verbos, no imperativo, est

- Jou Um exemplo, para esclarecer. Se lucio es constitución de la cons

No Edito do pretor urbano figurava a seguinte formula a ser utilizada pelo credor por quantia certa que pretendesse cobrar, judicialmente, do devedor seu crédito:

"Iudex esto. Si paret Numerium Negidium Aulo Agerio sestertium X milia dare oportere, iudex, Numerium Negidium Aulo Agerio sestertium X milia condemnato; si non paret, absoluito." (Seja juiz. Se ficar provado que Numério Negídio deve pagar a Aulo Agério dez mil sestércios, juiz, condena Numério Negídio a pagar a Aulo Agério dez mil sestércios; se não ficar provado, absolve-o.)

Tratava-se, portanto, de um esquema abstrato, à semelhança dos formulários modernos, onde se encontram modelos de petições, de requerimentos, de escrituras.

Mas, se num caso concreto, Tício acionasse Caio para que este lhe pagasse dez mil sestércios que lhe devia, redigia-se, então, com base naquela fórmula, o documento escrito que iria fixar o objeto da demanda para que o juiz (na hipótese, L. Otávio) a julgasse. Esse documento era o *iudicium*, e assim rezaria:

"L. Octavius iudex esto. Si paret Caium Titio sestertius X milia dare oportere, iudex, Caium Titio sestertium X milia condemnato; si non paret, absoluito." (Que L. Otávio seja juiz. Se ficar provado que Caio deve pagar a Tício dez mil sestércios, juiz, condena Caio a pagar a Tício dez mil sestércios; se não ficar provado, absolve-o.)

Note-se, no entanto, que os romanistas, em geral, se utilizam do termo formula para traduzir as duas idéias.

Por outro lado, observe-se que, na fórmula, as frases relativas à condenação e à absolvição do réu são condicionais (si paret... condemnato; si non paret, absoluito); que os verbos, no imperativo, estão na terceira pessoa do singular (esto, condemnato, absoluito), e, às vezes, do plural (assim, quando na fase apud iudicem, funcionam os recuperatores, a cláusula inicial da fórmula tem este teor: "Recuperatores sunto");²⁴ e que, para simbolizar autor e réu, se empregam dois nomes fictícios, mas expressivos: Aulo Agério, para o autor (pois o autor é quem age — is qui agit; daí, Agério); Numério Negídio, para o réu (pois o réu é quem nega — is qui negat; daí, Negídio).

Em virtude da importância da fórmula no processo formulário, os juristas romanos clássicos dedicaram-lhe especial atenção, e chegaram até, como se vê

comodato darei uma fórmula). E seguia-se o teor da fórmula.

Sobre as relações entre o Edito e as fórmulas, vide Wlassak, Edict und Klageform, Jena, 1882.

iudicare jussit P(ublius) Cossinius Priscus II vir

Nos textos, às vezes, ao invés de o verbo estar na terceira pessoa, encontra-se ele na segunda (condemna, absolue, em lugar de condemnato, absoluito). Segundo Schulz (Classical Roman Law, nº 30, p. 20), isso decorre de erro de alguns copistas que interpretaram mal as abreviações c e a que se achavam nos manuscritos de que copiavam. No mesmo sentido, Wenger, Institutionen des Römischen Zivilprozessrechts, p. 132, nota 18.

em Gaio,25 a sistematizar-lhe os elementos componentes, distinguindo-os em partes principais (partes formulae) e partes acessórias (adiectiones).

A) Partes principais ("partes formulae") diluting essolution of the contraction of the co

Segundo Gaio, 26 quatro são as partes principais da fórmula: a demonstratio, a intentio, a adiudicatio e a condemnatio.

A elas precede a cláusula onde se designa (Iudex esto) a pessoa (ou pessoas,

no caso de recuperatores) que exercerá a função de juiz popular. 27

Passemos à análise das quatro partes principais da fórmula, alterando, no entanto, a ordem da enumeração de Gaio, para melhor compreensão da matéria.

condemnatio incerta pode ser expressa na formula, dos so, cinnera na formula do so, cinnera na f

e shal com a clánsula quanti ea res est (erit ou fuit) - a co É a parte da fórmula na qual o autor expõe sua pretensão. 28 Si paret Numerium Negidium Aulo Agerio sestertium X milia dare oportere (Se ficar provado que Numério Negídio deve pagar dez mil sestércios a Aulo Agério), eis a intentio.

A intentio pode ser certa ou incerta. É certa quando o autor exprime exatamente o que pleiteia: Si paret Numerium Negidium Aulo Agerio sestertium milia dare oportere (Se ficar provado que Numério Negídio deve pagar dez mil sestércios a Aulo Agério). É incerta em caso contrário: quidquid Numerium Negidium Aulo Agerio dare facere oportere (O que quer que seja que Numério Negídio deva dar ou fazer a Aulo Agério).

que se insere na formula quendo o juiz deve de constratio

equidade, o monumbe do quantia a ser paga pelo re Nas fórmulas em que a intentio é incerta, o juiz popular, para poder – se for o caso - condenar o réu, necessita de elemento que lhe possibilite determinar o quidquid constante da intentio. Esse elemento é fornecido na parte da fórmula que se denomina demonstratio.

Assim, na fórmula: "Quod Aulus Agerius de Numerio Negidio hominem Stichum emit, quidquid ob rem Numerium Negidium Aulo Agerio dare facere oportet... (Porque Aulo Agério comprou o escravo Stico de Numério Negídio, o que quer que seja que por isso Numério Negídio deva dar ou fazer a Aulo Agério...), cuja intentio é incerta, a frase inicial "Quod Aulus Agerius de Numerio Negidio hominem Stichum emit" é a demonstratio.

correspondente ao valor da coisa; se não ficar provacoisamente ao valor da coisa; se não ficar provacoisamente ao valor da coisa; se não ficar provacon a contenta da coisa; se não ficar provacon a coisa; se não ficar provacon a contenta da coisa; se não ficar provacon a coisa; se

A condemnatio é a parte da fórmula na qual se dá ao juiz popular poder para condenar ou absolver o réu.

No processo formulário, como já salientamos atrás, a condenação é sempre em dinheiro.²⁹ Portanto, ainda que o autor reinvidique coisa sua que indevida-

a actio familiae esciseundae (ação de divisão de herança), a actio comunian

de demarcação de Jimites).

²⁶ Ibidem. 27 Vide Cícero, in Verrem, II, 2, 12, 31. que essas partes que les salients que essas partes.

²⁸ Gaio, Inst. IV, 41. Gaio, Inst. IV, 41.

Gaio, Inst. IV, 48. Não se sabe qual seja a origem desse princípio. O que há, a respeito, são simples conjecturas (a propósito, vide Kaser, Das römische Zivilprozessrecht, § 54, p. 287 e nota 25).

mente se encontre na posse do réu, se este não quiser devolvê-la, o juiz somente

poderá condená-la a pagar a quantia equivalente ao valor da coisa.

Em face desse princípio, a condemnatio pode ser certa ou incerta. Certa, quando, sendo certa a intentio, na condemnatio se repete a pretensão do autor; por exemplo, "Si paret Numerium Negidium Aulo Agerio sestertium X milia dare oportere, iudex, Numerium Negidium Aulo Agerio sestertium X milia condemnato; si non paret, absoluito" (Se ficar provado que Numério Negídio deve pagar dez mil sestércios a Aulo Agério condena, juiz, Numério Negídio a pagar dez mil sestércios a Aulo Agério; se não ficar provado, absolve-o). Incerta, quando se deixa ao juiz popular que determine o montante da condenação; nesse caso, a condemnatio incerta pode ser expressa na fórmula, dos seguintes modos:

a) com a cláusula quanti ea res est (erit ou fuit) – a condemnatio com essa cláusula ocorre quando a intentio se refere a coisa que não dinheiro, e, em virtude dela, deve o juiz avaliar a coisa para condenar o réu a pagar o valor estimado; exemplo: "... quanti ea res erit, tantam pecuniam, iudex, Numerium Negidium Aulo Agerio condemnato; si non paret, absoluitio" (... condena, juiz, Numério Negídio a pagar a Aulo Agério quantia correspondente ao valor da coisa; se não ficar provado, absolve-o); (o-svindo que Numério V; (o-svlozda dans operares ficar provado provado primerio V;

b) com a cláusula eius (subentendida a palavra rei) condemnato - é ela

empregada quando a intentio se refere a quantia incerta; e

c) com a cláusula quantum aequum uidetur (quanto parece justo) - cláusula que se insere na fórmula-quando o juiz deve determinar, de acordo com a

equidade, o montante da quantia a ser paga pelo réu.

Por outro lado, quando a condemnatio é incerta, ela pode ser cum taxatione ou infinita. Diz-se que a condemnatio é incertae pecuniae cum taxatione quando se determina o máximo a é o qual o juiz pode condenar o réu; exemplo: "... iudex Numerium Negidium Aulo Agerio dumtaxat sestertium X milia condemnato; si non paret, absoluito" (condena, juiz, Numério Negídio a pagar a Aulo Agério somente até dez mil sestércios; se não ficar provado, absolve-o). A condemnatio é incertae pecuniae infinita, quando na fórmula se dá plena liberdade ao juiz popular para fixar o quantum da condenação; exemlo: "... quanti ea res erit, iudex, tantam pecuniam Numerium Negidium Aulo Agerio condemnato; si non paret, absoluito" (... condena, juiz, Numério Negídio a pagar a Aulo Agério quantia correspondente ao valor da coisa; se não ficar provado, absolve-o). A - 8

A condemnatio & parte da fórmula na qual se dá "oitacibula" A-4 norma

A adiudicatio é a parte da fórmula na qual se permite ao juiz adjudicar a

coisa a algum dos litigantes.

Ela somente se encontra nas fórmulas das ações divisórias, que eram três: a actio familiae erciscundae (ação de divisão de herança), a actio communi diuidundo (ação de divisão de coisa comum) e a actio finium regundorum (ação de demarcação de limites).

Quando se salienta que essas partes, que acabamos de analisar, são as principais da fórmula, não se quer dizer com isso que todas elas existem necessariamente em qualquer fórmula, mas, sim, que são aquelas que, quando integram uma fórmula que se destina à proteção de determinado direito subjetivo, não podem ser afastadas ou modificadas pelos litigantes. or ab maximo significadas podenti

A intentio, segundo a opinião dominante, 30 se encontra em toda e qualquer fórmula, acompanhada, ou não, 31 de outras partes principais. A demonstratio somente figura nas fórmulas em que a intentio é incerta. A adiudicatio integra apenas as fórmulas relativas às três ações divisórias (a actio familiae erciscundae, a actio communi diuidundo e a actio finium regundorum). Finalmente, a condemnatio é, em geral, parte integrante de todas as fórmulas, exceto daquelas que dizem respeito às actiones praeiudiciales, onde não teriam razão de ser. 32

B) Partes acessórias ("adiectiones") munoqui sinu oblemp nuno (sinem

As partes acessórias são aquelas que somente se inserem na fórmula, a pedido de uma das partes, quando ocorrem determinadas circunstâncias.

Segundo Gaio, em seu tempo (seculo II d.C.) as princia rip: sale osc

2ª – a exceptio; e

3^a – a replicatio, a duplicatio, a triplicatio. Estudemo-las separadamente.

1 – A praescriptio

A praescriptio é parte acessória da fórmula que assim se denomina porque, quando inserida nela, é colocada em seu início (prae = antes; scriptio = a ação de escrever), antes da demonstratio e da intentio.

Há duas espécies de praescriptiones: a praescriptio pro actore (praescriptio em favor do autor) e a praescriptio pro reo (praescriptio em favor do réu).

O autor se serve da praescriptio pro actore em duas hipóteses:

a) para impedir que a ação abranja todo o seu direito; assim, por exemplo, se Caio deve a Tício 1.000 sestércios, em dez prestações de 100 sestércios, e não paga a segunda dessas prestações, Tício, ao cobrá-lo, judicialmente, deve ter o cuidado de fazer inserir na fórmula uma praescriptio onde se esclareça que a ação não diz respeito ao direito de crédito na sua totalidade (os 1.000 sestércios), mas

É ela redigida como cláusula condicional negativa, colocada and

Nas fórmulas das actiones praeiudiciales (aquelas em que o autor pretende apenas que o juiz declare a existência de uma qualidade ou de um fato; assim, por exemplo, declarar que determinada pessoa é, ou não, liberta), só há intentio. Bonjean (Traité des actions, II, 2º ed., p. 250 e segs.) conjectura, com base em Gaio, Inst. III, 123, e em Paulo, Sententiae, V, 9, 1, que o teor dessa fórmula podia ser este: "Iudex esto. An Dio, Erotis filius, Lucii Seli libertus sit, quaerito" (Seja juiz. Verifique se Dio, Filho de Eros, é

32 A condemnatio pode encontrar-se mesmo na fórmula de uma ação divisória, quando, então, o juiz, além de fazer as adjudicações cabíveis, deverá verificar – e, se for o caso, condenar – se uma das partes deve, Of. Gaio, Inst. IV, 108. ou não, indenizar a outra.

³⁰ Em sentido contrário manifesta-se De Visscher, Les formules "in factum" in Études de Droit Romain, p. 363 e segs., para quem, nas actiones in factum (vide nº 131-A), não há intentio, existindo em seu lugar uma cláusula (que De Visscher denomina "elemento inicial"), onde se expõem os fatos que o juiz deve examinar para proferir a sentença. Contra a tese de De Visscher, vide Lenel, Intentio in factum concepta? in Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte, Romanistische Abteilung, vol. XLVIII (1928)_,

apenas à segunda das prestações de 100 sestércios; e isso fazia para que o devedor não pudesse, depois, deixar de pagar as demais prestações, alegando, quando cobrado judicialmente, o efeito extintivo da litis contestatio (vide nº 129); e

b) para indicar a qualidade com que ele, autor, age; assim, se Caio, por meio de um escravo, promete pagar 1.000 sestércios a Tício, este, ao cobrá-los, judicialmente, se serve da praescriptio para salientar que o contrato foi celebrado com o escravo de Caio; e isso era necessário, porque na intentio, ao invés do nome

do escravo, figuraria o de Caio na posição de réu.

Já o réu se utiliza da praescriptio pro reo para impedir que a decisão a ser tomada, quanto ao litígio em causa, não prejulgue (isto é, não decida implicitamente) outra questão mais importante. Assim, quando alguém, alegando ser herdeiro do proprietário de uma coisa, a reinvidica das mãos de outrem, este poderá valer-se da praescriptio por reo, para impedir que, com o julgamento dessa questão, se prejulgue outra mais importante: a relativa à própria herança.

Segundo Gaio, 33 em seu tempo (século II d.C.) as praescriptiones pro reo tinham caído em desuso, valendo-se os réus, em lugar delas, das exceptiones

(exceções).

oža oč. sakevičenici e os atnabnogernos sinsesse oresta oluk s 3° – a replicatio, a duplicatio, a triplicatio. 2-A "exceptio" 34

A exceptio (exceção) é parte acessória da fórmula pela qual o réu, invocando direito próprio ou determinada circunstância, paralisa o direito do autor. Por meio dela, portanto, o réu – e a exceptio só é concedida a ele – se defende indiretamente: não nega o direito invocado pelo autor, mas alega que não o observou com base em direito próprio ou pela ocorrência de certas circunstâncias.³⁵ Por exemplo: se Caio promete pagar a Tício 100 sestércios dentro de 30 dias, mas se, antes do término desse prazo, ajustam ambos, por um pacto que o pagamento só poderá ser exigido após 60 dias a partir de então, e, isso não obstante, Tício, no trigésimo primeiro dia, cobra judicialmente a dívida de Caio, este se utiliza da exceptio para defender-se indiretamente: não nega que deve os 100 sestércios a Tício, mas alega, defendendo-se de ainda não tê-los pago, a existência do pacto que lhe dá o direito de somente solver o débito 60 dias depois de sua celebração.

A exceptio não existia no sistema das ações da lei:36 surgiu no processo

formulário.

É ela redigida como cláusula condicional negativa, colocada após a intentio. Eis um exemplo em que o réu, numa cobrança de dívida, alega, em sua defesa (por meio da exceptio), que não a pagou porque o autor lhe perdoara, por pacto una classula (que De Visscher denomma elemento inicial"), onde se e premioritation ondesse o rorresponding de la contra del la contra de la contra del la contra de la contra de la contra de la contra de la contra del la contra de la contra del la contra de la contra de la contra de la contra de la contra del la contra de la contra de la contra de la contra de la contra del l in Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte, Romanistische Abteilung, und XI. Mill (1928).

34 Sobre a exceptio, vide Palermo, Studi sulla "exceptio" nel diritto classico, Milão, 1956.

36 Cf. Gaio, Inst. IV, 108.

ela ¿Estudemo-las senaradamente,

³¹ Nas formulas das actiones praeindictales (aquelas em que o antar pletende apenas que 33 . Inst. IV, 133. mon qualitate ou de um fator assim, for excepto, declarar que decomitate ou de um fator assim, for excepto, declarar que decomitate ou de um fator assim, for excepto, declarar que decomitate ou de um fator assim, for excepto, declarar que de comitate ou de um fator assim, for excepto, declarar que de comitate ou de um fator assim, for excepto, declarar que de um fator assim, for excepto, declarar que de comitate de la comitate de la

³⁵ Observa Palermo (ob. cit., p. 98 e segs.) que aos juristas romanos clássicos não foi estranho o conceito de reconvenção do direito processual moderno, e isso em face de, nos fins do século d.C., se ter iniciado a assimilação da exceptio à actio, o que se verifica em alguns casos (como, por exemplo, na exceptio compensationis - exceção de compensação) em que a exceptio é mais uma actio do réu contra o autor do que simples meio de defesa. 3 .0262 0 101 2 .0 - 112 di 112 de sipples especibles en 122 de 112 de 1

"Si paret Numerium Negidium Aulo Agerio sestertium X milia datre oportere, si inter Aulum Agerium et Numerium Negidium non conuenit ne ea pecunia neteretur in eam pecuniam Numerium Negidium Aulo Agerio condemnato; si non paret absoluito" (Se ficar provado que Numério Negídio deve pagar 10.000 sestércios a Aulo Agério, e se não houve acordo entre Aulo Agério e Numério Negídio no sentido de que não fosse cobrada essa quantia, condena Numério Negídio a pagar essa importância a Aulo Agério; se não ficar provado, absolve-o).

Si inter Aulum Agerium et Numerium Negidium non conuenit ne ea pecunia

peteretur é a exceção.

c) a instancia upid indicem. Portanto, o juiz, nesse caso, devia verificar: 1°) se realmente o réu devia ao autor 10.000 sestércios; e 2º) se não tinha havido acordo entre eles no sentido de que a dívida não seria cobrada. Se verificasse verdadeira a primeira condição, e falsa a segunda, o juiz condenaria o réu; se ambas as condições fossem verdadeiras ou falsas, o absolveria. Let forma per forma so metusio

Por outro lado, quando o réu não pedia a inclusão da exceptio na fórmula, não podia, em geral, alegar o fato, que deveria ter sido objeto dela, diante do juiz (pois este estava obrigado a julgar de acordo com os termos da fórmula), sendo, assim, condenado.37

As exceções admitem várias classificações. Eis as principais:

a) perpétuas ou peremptórias (quando podem ser alegadas a qualquer tempo, como é o caso de exceção invocada pelo réu com base em pacto de perdão de dívida) e temporárias ou dilatórias (quando somente podem ser alegadas até determinado, momento, como é o caso de exceção com base em pacto que aumenta o prazo, para pagamento da dívida, de 30 dias para 60 dias); e

b) rei cohaerentes (as que podem ser invocadas por qualquer interessado, porquanto se vinculam à coisa objeto do litígio) e personae cohaerentes (as que apenas podem ser invocadas por determinada pessoa, visto como dizem respeito

ne) que o ren comparecesse imediatamente, con ele, diante. (ala a stnemos

Se o replicatio, a duplicatio, a triplicationo a essesuoer es uero es

noderia usar da força nara conduzi-lo A replicatio, como acentua Keller, 38 é uma exceptio em favor do autor contra a exceptio do réu. A replicatio feita pelo autor está para a exceptio alegada pelo réu, como esta, para a actio do autor. Assim, por exemplo, se o réu invoca, na exceptio, um determinado pacto para não pagar o débito cobrado, o autor – se for o caso – poderá valer-se de uma replicatio para salientar que o pacto alegado foi revogado por outro posterior, que lhe dá o direito de haver a quantia cobrada. Por sua vez – e em hipóteses complexas a que alguns textos se referem³⁹ –, o réu podia responder à replicatio por meio de uma duplicatio; e o autor mediante uma Poppenores an Puglicse. Il Processe Covice Romano, Il (Il processo formifare), tomo 1, n. 49, p. 353 g

segs: c em Murga Gener, Derecho Robidan t histiko W. Ett Politich po 2493 2522 . Origilarrio Segs., o can retail go octoe, such cas pessoas que não a possufam, vide Pugliese, Il Processo Civile Romano,

³⁷ Isso não ocorria, porém, nos iudicia bonae fidei (vide nº 131, C); demais, em não se tratando de iudicia bonae fidei, o magistrado, às vezes, concedia ao réu a restitutio in integrum (vide nº 132, B) para que pudesse reparar o seu lapso (cf. Gaio, Inst. IV, 125). pudesse reparar o seu tapso (c. die Actionen, 4° ed., § 37, p. 149.

Der Komische Livilprocess und die Actionen, 4ª ed., §

Exemplos de replicatio e duplicatio, em Keller, Der Römische Civilprocess und die Actionen, 4ª ed., § 37, p. 152 e segs.

triplicatio; 40 e assim por diante se houvesse motivos a invocar para afastar a alegação, imediatamente anterior, do adversário.

- 129. O DESENROLAR DA INSTÂNCIA A semelhança do que fizemos com relação ao sistema das ações da lei, estudaremos o desenrolar da instância no processo formulário, nas três seguintes etapas:
- (000 a) introdução da instância; and Anlu A seischtrogon sees tayage oibinal
- Similar Aulum Agerium et Numerium Negidine; e anibe et dumie et Numerium Negidine in iure; e
 - c) a instância apud iudicem.

No processo formulário, a introdução da instância se dá, ainda, com a in ius uocatio. Mas, há uma série de inovações. uo o citambhoo viu o conuges a salal

Discutem os autores⁴¹ se, no sistema per formulas, já era exigida a editio actionis, isto é, que o autor, extrajudicialmente, procurasse o réu e lhe comunicasse⁴² a fórmula da ação que pretendia mover contra ele.⁴³

O que se sabe é que, no processo formulário, ainda incumbia ao autor⁴⁴ providenciar que o réu comparecesse à presença do magistrado. Para isso, o autor devia procurar o réu, e tentar obter dele uma das seguintes atitudes: 200 2A

- 1511) a) ou que entrasse em acordo, e, mediante contrato verbal a stipulatio –, lhe prometesse que, em certo dia, compareceria com ele à presença do magistrado,
- b) que lhe fornecesse um uidex (um terceiro que garantisse que o réu compareceria, em certa data, à presença do magistrado, ficando esse terceiro, em caso contrário, obrigado a pagar ao autor certa importância, já que contra ele o pretor concederia ao autor uma ação in factum); ou abbasova ababasova as mebog as nega
 - c) que o réu comparecesse imediatamente, com ele, diante do magistrado.

Se o réu se recusasse a tomar uma dessas atitudes, o autor, teoricamente, poderia usar da força para conduzi-lo à presença do magistrado, mas, na prática, -solicitaria ao magistrado – que a concederia – uma ação in factum (vide nº 131) contra o réu para que este fosse condenado a pagar-lhe uma multa.4 AOF. ASSIII., por exemplo, se o red my

exceptio, um determinado pacto para não pagar o débito cobrado, o autor de los ocaso a poderá valer se de uma replicado para salientar que o pacio alegado foi

Gaio, Inst. IV, 127 e 128. 41

Vide, a propósito, Volterra, Instituzioni di Diritto Privato Romano, p. 215. 42 Acentua Kaser (Das römische Zivilprozessrecht, § 30, p. 162) que essa comunicação (D. II, 13, 1, 1) podia ser feita oralmente ou por escrito.

Pormenores em Pugliese, Il Processo Civile Romano, II (Il processo formulare), tomo I, nº 49, p. 353 e 43 segs.; e em Murga Gener, Derecho Romano Classico II: El Proceso, ps. 249 a 252.

Sobre a capacidade de ser parte e as pessoas que não a possuíam, vide Pugliese, Il Processo Civile Romano, II (Il processo formulare), tomo I, nº 49, p. 278 e segs.

45 Gaio, Inst. IV, 184. A propósito do uadimoniun vide Fliniaux, Le Vadimonium, p. 37 e segs.; Kaser, ob. cit., § 31, p. 167 e segs.; e Pugliese, Il Processo Civile Romano, II (Il processo formulare), nº 69 e segs., p. 398 e segs. Sobre os documentos que contém tal acordo (uadimonium) e que foram encontrados em Murécine em 1959, vide Lucio Bove, Documenti processuali dalle Tabulae Pompeianae di Murécine, p. 21 e segs.

46 Gaio, Inst. IV, 46. Demais, não se sabe se a multa era fixa, ou variável. Vide, a propósito, Pugliesse, Il Processo Civile Romano, II (Il processo formulare), tomo I, nº 64, p. 380 e segs.

feu, como esta, para a acido es